



Processo n. 521.783/2018

CONTRATO N. 2019/129.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **DOIS** dia(s) do mês de **AGOSTO** de dois mil e dezenove, a União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., situada no SIA/SUL, Quadra 03, nº 1125, Bairro SIA, Brasília - DF inscrita no CNPJ sob o n. 35.820.448/0018-84, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, o senhor FELIPPE IGOR BARROS DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o senhor ALEXANDRE ALCÂNTARA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia – GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 58/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Edital do Pregão Eletrônico 58/19 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 58/19;
c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/5/19.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor da contratação é de R\$ 12.569,00 (doze mil quinhentos e sessenta e nove reais).
- 2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE001988, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da CONTRATADA.

5.1.1. Em situações emergenciais, o prazo de entrega e instalação não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

W : FA

DR



5.1.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

5.3. Local de entrega e instalação: Coordenação de Emergências Médicas, do Departamento Médico da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF. Telefone para contato: (61) 3216-7715.

5.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h, devendo a CONTRATADA estar apta a fornecer o objeto do contrato em situações emergenciais mediante solicitação da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado, em caminhões especiais, devendo a CONTRATADA possuir dispositivos que permitam a segurança total do abastecimento.

5.5.1. A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros fornecidos, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas no seu funcionamento.

5.5.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência do contrato, não cabendo à CONTRATANTE tampouco o custo relativo a possíveis perdas do gás fornecido.

5.6. A CONTRATADA fornecerá, na forma de permuta, os cilindros de gás, que deverão estar dentro do prazo de validade.

5.7. A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos de instalação e verificação de vazamentos dos cilindros à rede de oxigênio da Câmara dos Deputados, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

5.7.1. A CONTRATADA deverá adaptar os cilindros à rede de oxigênio situada no Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

5.7.2. O Órgão Responsável acompanhará os procedimentos, que deverão ser realizados dentro do prazo de entrega.

5.8. A Câmara dos Deputados dispõe dos cilindros relacionados a seguir, que deverão ser substituídos pela CONTRATADA a partir dos primeiros fornecimentos:

- a) Cilindros com capacidade de 1 (um) m³: 7 (sete) unidades;
- b) Cilindros com capacidade de 3 (três) m³: 4 (quatro) unidades;
- c) Cilindros com capacidade de 6 (seis) m³: 8 (oito) unidades.

fat
W
D



6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, localizado no térreo do Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) cumprir com a legislação sanitária vigente referente a gases medicinais.

8.3. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a

[Handwritten signatures and initials]



Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

[Handwritten signatures and initials]



9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.2.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de

[Handwritten signatures and initials]



Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.6 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO | PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato) |
|---|--|
| DEIXAR DE: | |
| 1. atualizar o número do telefone do preposto e o endereço eletrônico utilizado para contato, por ocorrência | 0,5% |
| 2. realizar entrega no prazo estabelecido no item 5.1 deste anexo, por hora de atraso | 0,25% |
| 3. realizar entrega no prazo estabelecido no subitem 5.1.1 deste anexo, por hora de atraso | 0,25% |
| 4. realizar a substituição dos cilindros que vierem a apresentar defeito, conforme subitem 5.5.2 deste anexo, por hora de atraso | 0,25% |
| 5. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência | 0,5% |

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 02/08/19 a 01/08/20, ou seja, de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Brasília, 02 de AGOSTO de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


White Martins Gases Industriais Ltda
Felipe Castro
Gerente Executivo Unidade de Negócio
Felipe Igor Barros de Castro
Procurador
CPF nº 035.488.70-14


White Martins Gases Industriais Ltda
Gerente de Aplicações Medicinais Centro Oeste
White Martins Gases Industriais Ltda
Alexandre Alcântara
Procurador
CPF nº 829.352.541-04

Testemunhas: 1) Nelson
White Martins Gases Industriais Ltda.
Uarlei Junior
Assistente Administrativo

2) Flávia M. Ferreira